

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

TIRAGEM: 10

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0083/2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*)

Dispõe sobre o aproveitamento e redesignação de servidor público municipal em virtude da extinção de cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Artífice, operada por meio da Lei Complementar Municipal nº 018/2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, que garante ao servidor estável o direito ao aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, em caso de extinção do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REDESIGNADO**, por via de aproveitamento, o servidor público estável **FRANCISCO DE FREITAS**, matrícula nº 054, antes ocupante do cargo extinto de Artífice, para passar a exercer suas funções junto ao cargo de eletricitista, mantidos o seu padrão remuneratório e tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 2º O servidor ora redesignado passará a desempenhar suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e próprias do órgão de lotação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Catingueira- PB, em 29 de setembro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

(*) A Portaria nº 0083/2026 de 29 de setembro de 2026, publicado na edição do dia 29 de setembro de 2026, no Jornal Oficial do Município, págs. 3 e 4 tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

[...] **Art. 2º** O servidor ora redesignado passará a desempenhar suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Educação. [...]

Leia-se:

[...] **Art. 2º** O servidor ora redesignado continuará desempenhando suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Infraestrutura. [...]

PORTARIA Nº 0086/2026

Dispõe sobre o aproveitamento e redesignação de servidor público municipal em virtude da extinção de cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Artífice, operada por meio da Lei Complementar Municipal nº 018/2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, que garante ao servidor estável o direito ao aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, em caso de extinção do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REDESIGNADO**, por via de aproveitamento, o servidor público estável **ONILDO MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 99900128, antes ocupante do cargo extinto de Artífice, para passar a exercer suas funções junto ao cargo de eletricitista, mantidos o seu padrão remuneratório e tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 2º O servidor ora redesignado passará a desempenhar suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e próprias do órgão de lotação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Catingueira- PB, em 29 de setembro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

(*) A Portaria nº 0086/2026 de 29 de setembro de 2026, publicado na edição do dia 29 de setembro de 2026, no Jornal Oficial do Município, págs. 4 e 5 tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

[...] **Art. 2º** O servidor ora redesignado passará a desempenhar suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Educação. [...]

Leia-se:

[...]Art. 2º O servidor ora redesignado continuará desempenhando suas atividades e funções no âmbito da Secretaria de Infraestrutura. [...]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 90/2026 – GP

Sindicância Administrativa nº 001/2026

Instaura Sindicância Administrativa e designa Comissão para apurar a possível utilização irregular de veículo do transporte universitário na rota Catingueira/Patos, com vistas à identificação do(s) responsável(is), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 141 da Lei Municipal nº 15/97, republicada no Jornal Oficial do Município em 03/01/2001,

CONSIDERANDO o teor do despacho ministerial exarado no âmbito do Procedimento Ministerial nº 001.2026.042325, que noticia a possível utilização do ônibus universitário da frota municipal, na rota Catingueira/Patos, para o transporte de funcionários do Hospital Infantil, inclusive de pessoa que seria esposa do motorista responsável pela condução do veículo;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pela Secretária Municipal de Administração, datado de 04 de maio de 2026, e o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, datado de 12 de maio de 2026, favorável à instauração de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a Decisão proferida por este Gabinete em 13 de maio de 2026, que determinou a instauração da Sindicância Administrativa nº 001/2026 e a designação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para a condução dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a notícia faz referência a condutas praticadas por pessoas ainda não identificadas, sendo indispensável, antes de qualquer imputação, apurar a autoria e as circunstâncias da suposta irregularidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público e de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Sindicância Administrativa nº 001/2026, de caráter investigativo, destinada a apurar os fatos noticiados no Procedimento Ministerial nº 001.2026.042325 e, em especial, a identificar o(s) servidor(es), agente(s) público(s) ou particular(es) responsável(is) pela eventual utilização do veículo municipal destinado ao transporte universitário, na rota Catingueira/Patos, para finalidade diversa daquela a que se destina.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para a condução dos trabalhos, composta pelos seguintes servidores:

I – Rozeane Pereira Lustosa – Presidente;

II – Kilmara Rodrigues dos Santos – Membro;

III – Maria de Fátima Cardoso Zuza – Membro.

Parágrafo único. A Presidente da Comissão designará, dentre os membros, aquele que secretariará os trabalhos.

Art. 3º Para a identificação da autoria e o esclarecimento dos fatos, caberá à Comissão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessárias:

I – identificar o veículo utilizado na rota Catingueira/Patos e o(s) motorista(s) responsável(is) por sua condução no período noticiado;

II – identificar o servidor ou a autoridade responsável pela gestão, autorização e fiscalização do serviço de transporte universitário;

III – requisitar itinerários, escalas de motoristas, diários de bordo ou registros de viagem, listas de passageiros, controles de abastecimento e demais documentos pertinentes;

IV – verificar se houve autorização administrativa para o transporte de pessoas estranhas ao público destinatário do serviço e, em caso positivo, quem a concedeu;

V – apurar as datas, os horários e as circunstâncias em que teriam ocorrido os deslocamentos noticiados;

VI – colher depoimentos do(s) motorista(s), de servidores vinculados ao transporte universitário, de estudantes usuários e de outras pessoas que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 4º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão, observado o disposto na Lei Municipal nº 15/97.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final circunstanciado, com a descrição das diligências realizadas, dos elementos colhidos e da autoria eventualmente identificada, propondo, conforme o caso, o arquivamento dos autos ou a instauração do processo administrativo disciplinar cabível, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Os órgãos e servidores municipais deverão atender, com prioridade, às requisições de documentos e informações formuladas pela Comissão.

Art. 7º A instauração da presente Sindicância não importa prejulgamento nem atribuição antecipada de responsabilidade a qualquer servidor ou agente público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Catingueira/PB, 09 de outubro de 2026.

Suélio Félix de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB torna público o resultado da análise da documentação de habilitação referente ao Credenciamento nº 003/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da documentação apresentada, foi considerada **HABILITADA a seguinte empresa:**

PARTICIPANTE	ITENS VENCEDOR	CLASSIFICAÇÃO
Ultrafios institute assistência medica especial e transplante capilar Ltda.	1 a 17	2º Lugar

Ressalta-se que a convocação para execução dos serviços observará rigorosamente o disposto nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do edital, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, bem como as regras de substituição em caso de indisponibilidade do credenciado.

Valor Global R\$ 318.708,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e oito reais).

CATINGUEIRA – PB, 13 de outubro de 2026.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL

LEIS

LEI Nº 788/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, ADEQUANDO-A À NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, INCLUI METAS E PRIORIDADES E AUTORIZA AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA, DA LDO E DA LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente as

conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 777, de 25 de maio de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Catingueira para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de adequá-la à estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 784, de 25 de junho de 2026, mediante a inclusão da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM e da Secretaria Municipal de Transportes nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 2º Ficam incluídas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, integrante da Lei Municipal nº 777/2026, as seguintes Unidades Orçamentárias e respectivas ações:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Unidade Orçamentária: 17.000 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

Função: 04 - Administração;

Subfunção: 131 - Comunicação Social;

Programa: 1003;

Ação: 2097 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

Tipo da Ação: Atividade;

Objetivo: manter as atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, compreendendo o planejamento, a coordenação, a execução e a supervisão das políticas de comunicação institucional do Município, divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público, assessoramento de imprensa, relações públicas, publicidade institucional, transparência governamental e cobertura de eventos institucionais;

Valor estimado para o exercício de 2027: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 18.000 - Secretaria Municipal de Transportes;

Função: 04 - Administração;

Subfunção: 122 - Administração Geral;

Programa: 1003;

Ação: 2099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;

Tipo da Ação: Atividade;

Objetivo: manter as atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, compreendendo o planejamento, a coordenação, a execução e a supervisão das políticas municipais de transporte, gerenciamento da frota de veículos e máquinas, manutenção preventiva e corretiva, conservação de estradas, controle de abastecimento, fiscalização e demais atividades correlatas;

Valor estimado para o exercício de 2027: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O valor global estimado das ações incluídas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, por força desta Lei, corresponde a R\$ 464.500,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os valores estabelecidos neste artigo possuem natureza de previsão de planejamento e poderão ser ajustados quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o

exercício financeiro de 2027, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as metas fiscais e a legislação aplicável.

Art. 4º As ações, metas, prioridades, unidades orçamentárias e respectivos valores de que trata esta Lei passam a integrar, para todos os efeitos legais, os anexos da Lei Municipal nº 777/2026, devendo ser considerados na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2027.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante os atos administrativos e orçamentários cabíveis, as modificações, adequações e ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em seus respectivos anexos, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de compatibilizá-los com a estrutura administrativa vigente do Município e com as unidades orçamentárias, programas, ações e classificações funcionais programáticas constantes da programação orçamentária.

§ 1º As adequações de que trata o caput poderão compreender ajustes de denominação, codificação, vinculação e organização dos órgãos e unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, funções, subfunções e demais classificações institucionais, funcionais e programáticas necessárias à correta elaboração e execução orçamentária.

§ 2º As modificações autorizadas neste artigo terão caráter de adequação e compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento, devendo ser preservadas as finalidades das ações governamentais e observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

§ 3º As adequações de natureza técnica previstas neste artigo não poderão resultar na criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, indicação da fonte de recursos e observância das demais exigências legais aplicáveis.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027 e de seu respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, os ajustes necessários à compatibilização das dotações orçamentárias com a estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 784, de 25 de junho de 2026, especialmente quanto à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM e à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 5º Os ajustes de codificação, denominação ou vinculação decorrentes exclusivamente da compatibilização prevista neste artigo poderão ser efetuados sem alteração da finalidade original das ações e sem prejuízo do equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, ficam autorizadas a criação e a identificação das unidades orçamentárias correspondentes à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM e à Secretaria Municipal de Transportes, observadas as classificações institucionais, funcionais e programáticas estabelecidas nesta Lei e na legislação administrativa municipal.

Art. 7º As dotações necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM e da Secretaria Municipal de Transportes serão consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, observadas as respectivas categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes ou destinações de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas dotações destinadas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - material de consumo;

III - outros serviços de terceiros - pessoa física;

IV - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

V - equipamentos e material permanente; e

VI - demais despesas necessárias ao regular funcionamento das respectivas unidades, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As alterações promovidas por esta Lei deverão guardar compatibilidade com as metas fiscais do Município e observar os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os Anexos de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 777/2026 ficam acrescidos das programações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 777, de 25 de maio de 2026, que não conflitem com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na elaboração, aprovação e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento relativos ao exercício financeiro de 2027.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, 13 de Outubro de 2026.


SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL - LDO 2027

17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Programa: 1003

Função: 04 - Administração

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Ação: 2097 - Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

Tipo: Atividade

Objetivo: Manter as atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, assegurando a execução da política de comunicação institucional do Município.

Valor estimado para 2027: R\$ 202.000,00

18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Programa: 1003

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Ação: 2099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes

Tipo: Atividade

Objetivo: Manter as atividades administrativas e operacionais da

Secretaria Municipal de Transportes, inclusive gerenciamento e manutenção da frota municipal, conservação de estradas, controle de abastecimento e demais ações relativas à política municipal de transportes.

Valor estimado para 2027: R\$ 262.500,00

RESUMO

Unidade Orçamentária	Ação	Valor Estimado
17.000 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	2097	R\$ 202.000,00
18.000 - Secretaria Municipal de Transportes	2099	R\$ 262.500,00
TOTAL		R\$ 464.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei nº 789/2026

Em, 13 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O PERÍODO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito

LEI Nº 790, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Denomina "Praça Três Irmãos" o logradouro público que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Três Irmãos**, o logradouro público localizado no Conjunto Esperidião Caetano, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação e sinalização da praça.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2026.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional